

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018 / 034242  
RECORRENTE: ESTERELIZE COMPLEXO DE SERV EST LTDA EPP  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: C000076599

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA. OFÍCIO DA BAHIA NORTE. COMPROVA REGULARIDADE. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209 do CTB “**EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO**”, na data de 23/08/2017, na Rodovia BA 526, Km 15,4 na cidade de SALVADOR.

É o relatório.

### Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação de pagamento do pedágio do recorrente conforme Ofício CBN, expedido pela Concessionária em 26/08/2017, Protocolo 20181036852. Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000076599**, lavrado contra **ESTERELIZE COMPLEXO DE SERV EST LTDA EPP**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **C000076599** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI